

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 227/2022

*Origem: Processo GAIA nº 10106202271270; AIA nº: 16039/D*

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Evaldo Miguel Ludwig** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 346.340.299-87, com residência na cidade de São Carlos, estado civil: null, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 07/06/2022, que resultou no Auto de Infração número 16039-D, em face de Evaldo Miguel Ludwig, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 16039-D: SUPRIMIR VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 0,70 HECTARES (HA) NO IMÓVEL Nº 10276 (CRI SÃO CARLOS), SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. DELIMITAÇÃO DO LOCAL CONFORME PLANTA GEORREFERENCIADA EM ANEXO.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 16/08/2022 sob protocolo SGP-e IMA ATA 610/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

**CONSIDERANDO QUE:** na audiência de conciliação realizada em 16/08/2022, o Administrado,

IVALDO MIGUEL LUDWIG, acompanhado por seu procurador ROBERTO LUIZ KROTH, optou pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO QUE:** O Projeto Gincana Recicla tem como objetivos promover ações que estimulem a reflexão sobre a reciclagem com foco nos 3 Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), impactando, de maneira prática e dinâmica, toda a comunidade escolar e a população do município, sobre a importância da preservação ambiental e sustentabilidade dos recursos naturais. Além disso, sensibilizar e promover melhorias nas condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, bem como estimular a correta separação e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos municípios.

**CONSIDERANDO QUE:** O Projeto Gincana Recicla no ano de 2022, contou com a participação de dez escolas do município de Chapecó e 14 escolas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Iberê, atingindo aproximadamente 5000 alunos e alcançando um total arrecadado de 15.196,40 quilogramas de materiais recicláveis.

**CONSIDERANDO QUE:** O Projeto Gincana Recicla ABRANGE OS Municípios de Cordilheira Alta, Caxambu do Sul, Guatambu, São Carlos, Águas de Chapecó e Planalto Alegre e planeja-se o engajamento de todas as escolas da rede municipal de Chapecó e escolas municipais dos municípios do Consórcio Iberê, totalizando 95 escolas.

**CONSIDERANDO QUE:** o projeto será acompanhado e fiscalizado pela gerencia da CODAM CRO, com SGPe IMA 44602/2022, específico para o mesmo, com apresentação por parte da proponente de prestação de contas das atividades custeadas pelo projeto .

**CONSIDERANDO QUE:** A multa indicada é de R\$ 5000,00 ( cinco Mil Reais) e aplicado o desconto de 60% o valor da multa convertida fica R\$ 2000,00 ( dois mil Reais).

**CONSIDERANDO QUE** o autuado administrado solicitou o parcelamento do valor da multa convertida em 2 vezes de R\$ 1000,00 o que lhe foi deferido, e que o não pagamento de uma das parcelas implicara em descumprimento do termo de compromisso .

**CONSIDERANDO QUE:** o autuado se comprometeu a comprovar a reparação do Dano no prazo de 180 dias, mediante isolamento e regeneração natural da área.

**CONSIDERANDO QUE** o Administrado foi autuado pela supressão de vegetação nativa em área de 0,70Ha, e de acordo com legislação vigente a reparação do dano não necessita de licenciamento, contudo a área deve ser isolada e recuperada.

**CONSIDERANDO QUE** a Lei 12651/2012 define pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da lei 11326/06.

**CONSIDERANDO QUE** na audiência de conciliação foi esclarecido ao Administrado da necessidade de reparação do Dano, mediante isolamento e regeneração natural da área.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Bem como a reparação dos danos causados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I – DO IMA:**

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

### **II – DA COMPROMISSÁRIA:**

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso VI E VIII do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Apoio financeiro ao Projeto Gincana Recicla, que tem por objetivo conscientizar as crianças em idade escolar e seus familiares para o cuidado com o meio ambiente, através da separação e do descarte correto para os resíduos sólidos e materiais recicláveis produzidos em suas casas.;
- c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- f) A compromissaria se compromete a efetuar o depósito bancário de R\$, 1000,00 ( um mil Reais ) até 10 dias da assinatura do presente termo de compromisso, diretamente a Prefeitura Municipal de Chapecó, responsável pelo projeto, CNPJ 83.021.808/0001-82.
- g) A compromissaria se compromete a efetuar o depósito bancário de R\$, 1000,00 ( um mil Reais ) até 40 dias da assinatura do presente termo de compromisso, diretamente a Prefeitura Municipal de Chapecó, responsável pelo projeto, CNPJ 83.021.808/0001-82.
- h) O pagamento pelo compromissário em duas prestações de R\$ 1000,00 ( um mil Reais ) em 10 e 40 dias da assinatura do TC, através de depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Chapecó, responsável pelo projeto, CNPJ 83.021.808/0001-82 BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0321-2 CONTA CORRENTE: 121.246-X, devendo o compromissário enviar cópia do comprovante de depósito, para que seja juntado ao processo. ( não sendo aceito depósito por envelope) .

i) Os compromissários se compromete a recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, contemplando a recuperação total da área degradada, devendo a área objeto da reparação ser averbado no registro de imóveis como de uso restrito

j ) Manter a área de recuperação sem interferências, a não ser as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental, permitindo além do crescimento das mudas plantadas a regeneração natural da vegetação nativa.

l) Apresentar, em 6 ( seis) meses, da assinatura do presente termo, Relatório com levantamento fotográfico, demonstrando o processo evolutivo da recuperação da área degradada.

m ) Apresentar, em 01 (uma) ano, da assinatura do presente termo, Relatório Técnico com levantamento fotográfico, assinado por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a recuperação da área degradada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 250,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 ( uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 17 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_  
Lucimar Savaris  
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

\_\_\_\_\_  
Evaldo Miguel Ludwig  
CNPJ: 346.340.299-87

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 227/2022 - IMA Evaldo Miguel Ludwig, CNPJ: 346.340.299-87, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 17 de novembro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso VI E VIII do Decreto Federal 6.514/08.